



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 085/2.012 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2.012 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2.012

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos - PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.326.821-5, CPF nº 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.382.681/0001-41, com sede na Rua Benevides Ignácio Ramos, nº 90, Bairro Parque Sisi, na cidade de São Carlos, Estado de São paulo, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Carlos Gustavo de Camargo Ferraz Machado, portador da Carteira de Identidade RG nº1.842.417-7 SSP/SP e CPF nº 159.819.898-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UMA LEITORA DE MICROCHIP E MICROCHIPS BIO-POLIMÉRICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AGRICULTURA E PESCA**, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	Unid	Leitora de Microchip - com capacidade de memória para armazenar no mínimo 1000 códigos, podendo ser conectada ao computador e via Bluetooth. GARANTIA MÍNIMA 12 (doze) meses.	962,00	962,00
2	200	Unid	Microchip Bio-polimérico.	29,54	5.908,00
TOTAL					R\$6.870,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

1.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato e o objeto licitado deverá ser entregue na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega deverá ser conforme anexo I, Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata a cláusula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** é de R\$6.870,00 (Seis mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 073/2.012 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 073/2.012 - PMM, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

10.01 Gabinete do Secretário

18.122.0015.2025 manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

33.90.30. material de consumo

Reduzido: 923

3390301800 Material médico para uso veterinário (2533)

Fonte de recurso: 01000

44.90.52 Equipamento e material permanente

Reduzido: 954

4490523400 ,Maq. Utensílios e Eq. Diversos (1847)

Fonte de recurso: 01000

Reserva de saldo nº ____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, PR, 15 de Agosto de 2012.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Carlos Gustavo de Camargo Ferraz Machado

CPF nº 159.819.898-07

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: